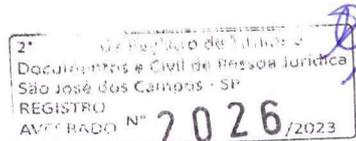




ESTATUTO



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	20
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	21
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, regida por estes Estatutos, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Estrada Doutor Altino Bondesan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12.247-016.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), de natureza privada, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e demais legislações aplicáveis.

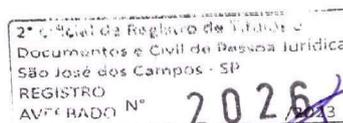
Artigo 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO destina-se a promover a pesquisa, a ciência, a tecnologia, a inovação tecnológica e o empreendedorismo, visando ao desenvolvimento competitivo e sustentável, apoiando as atividades empresariais intensivas em conhecimento, sempre em benefício da coletividade, tendo por objetivos primordiais:

I – Atuar e/ou contribuir para a criação, manutenção e desenvolvimento de parques tecnológicos, bem como de polos tecnológicos, no município de São José dos Campos e em outros locais onde possam atuar para a implantação de ambientes destinados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, inclusive mediante a articulação e realização de todos os empreendimentos necessários a esse fim, até mesmo participar da regulação daqueles de caráter imobiliário;

II -Desenvolver a cultura da competitividade através de processo contínuo de inovação tecnológica e do empreendedorismo;

III – Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;





IV – Promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e à infraestrutura tecnológica de apoio à inovação, intensificando a cooperação de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com o sistema produtivo, contribuindo para acelerar o processo de inovação tecnológica;

V – Incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

VI – Propiciar o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do município de São José dos Campos e das regiões onde atua, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, contribuindo para a geração de trabalho, emprego e renda;

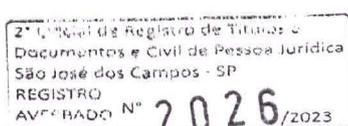
VII – Executar e orientar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológicos, do plano estratégico de desenvolvimento do sistema regional de inovação tecnológica e da economia relacionados às regiões de sua atuação;

VIII – Incentivar o empreendedorismo público e privado nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos, inclusive por meio de participação em consórcios, sociedades, abertura de filiais e apoio à gestão e a outros aspectos do negócio.

IX - Incrementar relacionamentos de interesses mútuos e de cooperação no âmbito dos sistemas regionais de inovação e de produção;

X – Planejar, executar e orientar ações voltadas para a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XI – Planejar, executar e orientar ações educacionais, relacionadas à pesquisa científica, inovação tecnológica, empreendedorismo, formação profissional e outros temas relacionados com a destinação da ASSOCIAÇÃO;



XII – Planejar, executar e orientar ações voltadas aos seus objetivos institucionais, incluindo na área de saúde, educação, assistência social e demais áreas em consonância com sua destinação;



XIII – Planejar, executar e orientar ações voltadas à utilização de laboratórios técnicos científicos, próprios ou de parceiros institucionais, bem como agir e/ou contribuir para a criação, manutenção e desenvolvimento destes laboratórios;

XIX – Atuar e/ou contribuir para a criação, manutenção e desenvolvimento de incubadoras e aceleradoras de empresas, hubs de inovação, coworkings, nos locais onde possam atuar, bem como realizar o desenvolvimento de programas de incubação, aceleração e/ou mentorias para empresas de base tecnológica, tudo com foco em ciência, inovação e desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, inclusive mediante a articulação e realização de todos os empreendimentos necessários a esse fim, até mesmo participar da regulação daqueles de caráter imobiliário.

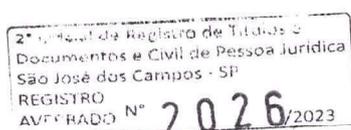
Artigo 4º – Para efetivar os seus objetivos institucionais, A ASSOCIAÇÃO poderá:

I - Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração pelos serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;

IV - Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão e outros), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como efetuar locação desses espaços para instalação de associados ou dos que adiram aos programas e ambientes geridos pela ASSOCIAÇÃO;



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a flourish.

V - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO, de seus associados e da coletividade em geral;



VI – Destinar parte de sua receita própria a atividades de responsabilidade social.

VII – Participar de empreendimentos que tenham como objetivo a realização de atividades sinérgicas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e que colaborem com a sustentabilidade da instituição.

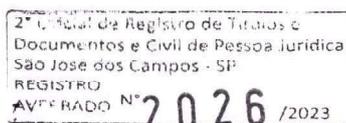
VIII - Compartilhar ou permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, e permitir o uso de seu capital intelectual, por instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como pesquisadores e demais pessoas físicas, para fins de realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - Prestar serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;¹

X - Celebrar ajustes específicos de transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de sua titularidade ou cotitularidade, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI - Celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

XII - Receber apoio financeiro, do Poder Público para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio da celebração de termos de outorga, convênios, contratos ou instrumento jurídico assemelhado.



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por:

¹ Alteração Reunião do Conselho de Administração em 12 de dezembro de 2022

I – Associados Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO;



II – Associados Efetivos: aqueles formalmente admitidos na ASSOCIAÇÃO.

III – Associados Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO e à inovação tecnológica e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O número de associados é ilimitado.

Parágrafo Segundo - Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Os associados terão todos os seus direitos automaticamente suspensos – inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral – se:

I - deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade; ou

II - estiverem em litígio judicial com a ASSOCIAÇÃO; ou

III - estiverem inadimplentes, nos moldes do Regimento Interno, com quaisquer obrigações das quais seja credora a ASSOCIAÇÃO.

IV -Deixarem de cumprir quaisquer das disposições da Política Anticorrupção e Código de Ética e Conduta da Associação.

Artigo 6º - Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO:

I – Empresas (sociedades);

II – Entidades sem fins lucrativos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;

III – Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;

IV – Pessoas físicas que atuem na área de inovação tecnológica ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO;

V – Outras instituições públicas ou privadas.



Parágrafo Único – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Presidente da Associação e aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I – Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

III – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;

IV – Utilizar-se dos serviços e das instalações que a ASSOCIAÇÃO tornar disponíveis;

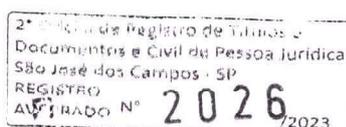
V – Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;

VI – Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO;

VII - Requerer, com número superior a 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - Desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Parágrafo Único - Aos associados honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VIII do caput deste **Artigo**.



Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios a seu alcance;

II – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as deliberações dos órgãos sociais, assim como, as disposições da Política Anticorrupção e Código de Ética e Conduta da ASSOCIAÇÃO;

III – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV – Manter atualizadas suas informações cadastrais;

V – Colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando solicitados;

VI – Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade, ilegalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

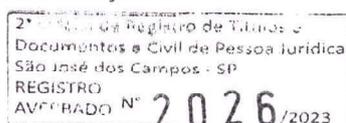
VII - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;

Parágrafo Primeiro – Aos associados honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV, V, e VI do caput deste **Artigo**.

Parágrafo Segundo – Os associados fundadores estão desincumbidos do dever previstos no inciso VII do caput deste **Artigo**.

Artigo 9º - É considerada justa causa para exclusão de associado:

I - a prática de atos incompatíveis com a finalidade e objetivos da ASSOCIAÇÃO.





II - a continuidade da causa que motivou a suspensão de direitos por mais de 90 (noventa) dias.

III - o não comparecimento injustificado a 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em sessão especialmente convocada para este fim, assegurando-se previamente ao associado o direito de aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar após a reunião do Conselho de Administração, devendo apresentar seu arrazoado por ocasião do início da Assembleia, tão logo lhe seja concedida a palavra pelo presidente da sessão.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I – Assembleia Geral;

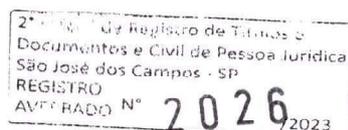
II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pelo Presidente da Associação e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Artigo 12 – O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, no mínimo, sobre a organização e a execução de atividades operacionais da entidade;



Parágrafo Único – O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da ASSOCIAÇÃO, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.



Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competência:

I – Eleger, na forma do Artigo 16, Parágrafo Primeiro, inciso II, alínea “a”, deste Estatuto, seus representantes junto ao Conselho de Administração;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Terceiro;

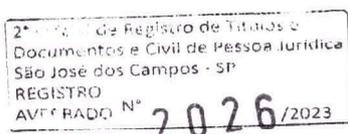
IV - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração.

V – Destituir, por maioria absoluta dos associados com direito à voto, membros do Conselho de Administração;

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração ou, ainda, mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e no gozo de seus direitos associativos.





Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, por meio de edital publicado em jornal local de grande circulação e, também, na página de internet da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso II do caput deste **Artigo**, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, salvo nas hipóteses dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, cabendo a cada associado um voto.

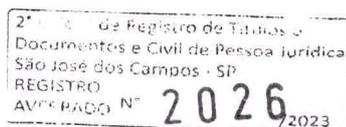
Parágrafo Sexto - Os associados que se virem impedidos de comparecer às Assembleias poderão encaminhar seus votos por escrito, via e-mail ou fax, até o início da sessão, devendo ser lidos os respectivos votos pelo presidente da sessão.

Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para exercer o cargo em mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.





Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros assim distribuídos:

- I - Membros Natos:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Público, dos quais:

- 02 (dois) serão indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- 01 (um) será indicado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) do Comando da Força Aérea do Ministério da Defesa e
- 01 (um) será indicado pelo MCTI - Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação.

b) 03 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil, dos quais:

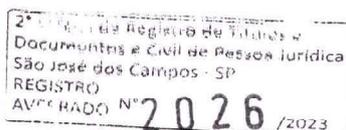
- 01 (um) será indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- 01 (um) será indicado pela Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB);
- 01 (um) será indicado pela Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) e

II – 04 (quatro) membros eleitos, dos quais:

a) 01 (um) associado eleitos pela Assembleia Geral;

b) 02 (duas) pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, da comunidade empresarial, eleitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

c) 01 (uma) pessoa representante da comunidade acadêmica científica e tecnológica eleita pelos demais membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a ASSOCIAÇÃO.



Artigo 17 – Para cada vaga do Conselho de Administração deverá existir um suplente.

Parágrafo Primeiro – No caso de membros natos, a instituição responsável pela indicação deverá indicar também um suplente.

Parágrafo Segundo – No caso de membros eleitos, far-se-á a eleição do suplente conjuntamente com a do titular.

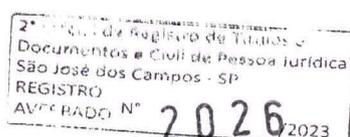
Artigo 18 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto, bem como fazer com que se cumpram as finalidades e os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

II – Aprovar os relatórios de atividades e de prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, bem como aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

III – Analisar e deliberar sobre os seguintes itens:

- a) cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) eventual proposta de contrato de gestão com o Poder Público;
- d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;



Handwritten signature in blue ink.



e) oneração ou alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO;

f) abertura de filiais e/ou participação em consórcios ou sociedades;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO;

V – Indicar auditores independentes;

VI – Designar e dispensar o Presidente da Associação da ASSOCIAÇÃO, e apreciar e nomear os demais diretores indicados pelo Presidente da Associação;

VII – Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO conforme disposto nos Artigos 11 e 12;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da ASSOCIAÇÃO e a execução de contratos de gestão;

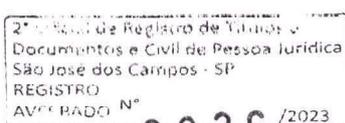
IX – Eleger os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no Artigo 16, Parágrafo Segundo, inciso II, alínea “b”, “c”, “d” e “e”;

X – Conceder o título de Membro Honorário àqueles mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO e à inovação tecnológica;

XI – Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que será publicado na Imprensa Oficial, em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura de eventual contrato de gestão com o Poder Público;

XII - Aprovar a admissão de novos associados;

XIII - Aplicar as penalidades associativas previstas no Estatuto e no Regimento Interno;





XIV – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

XV – Constituir, quando necessário, comitê (s) técnico (s) que tenha por finalidade zelar pelo cumprimento do objetivo social do Parque Tecnológico, além de outras finalidades que a ele (s) possam ser atribuídas ou para auxiliar na decisão de assuntos de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

XVI – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, com base nos valores praticados no mercado.

XVII – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XVIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

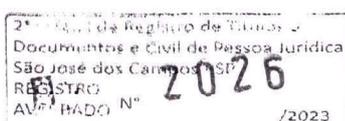
XIX – Aprovar a Política Anticorrupção, o Código de Ética e Conduta e a Política de Utilização do Canal de Denúncias da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 19 – Caso algum membro do Conselho de Administração vier a exercer um cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá renunciar a sua vaga ao assumir referida função.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo três vezes por ano, com intervalo mínimo de dois meses entre as reuniões;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros ou da Diretoria Executiva, ou por 2/3 (dois terços) dos associados da ASSOCIAÇÃO.



Artigo 21 – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.



Parágrafo Primeiro - Salvo as demais hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho de Administração são tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno é necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Para dispensa do Presidente da ASSOCIAÇÃO e dos demais membros da Diretoria Executiva é necessária aprovação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

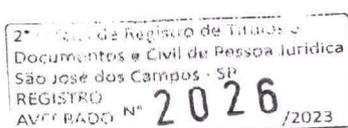
Parágrafo Quarto – É garantido ao Presidente da ASSOCIAÇÃO assento às reuniões do seu Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 22 – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito entre os seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e o voto favorável da maioria absoluta dos membros, para mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzido por uma única vez.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Vice-Presidente, eleito nos mesmos moldes do Presidente, considerando também o mesmo período de mandato e forma de recondução.

Parágrafo Segundo – As ações descritas no Artigo 22 poderão ser realizadas pelo Vice-Presidente quando do impedimento do Presidente, e quando do impedimento do Presidente e Vice-Presidente, pelo Conselheiro que esteja empossado há mais tempo.

Artigo 23 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões.



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial and a surname.

Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 24 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por 3 (três) membros, associados ou não, da seguinte forma:

I - 1 (um) Presidente;

II – 02 (dois) Vice-Presidentes;

Parágrafo Único - O Presidente da ASSOCIAÇÃO será eleito pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, sendo que o (s) Vice-Presidente (s) serão indicados pelo Presidente da Associação e submetidos à aprovação do² Conselho de Administração.

Artigo 25 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO:

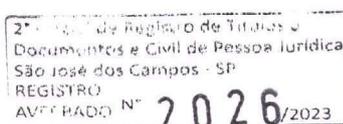
I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – Divulgar os objetivos e princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO;

III – Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de trabalho anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

IV – Avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração;

V – Acompanhar estreitamente a relação da ASSOCIAÇÃO com as demais entidades da sociedade civil, os Poderes Constituídos e os corpos associativo e funcional;



² Alteração Assembleia Geral Ordinária em 20 de abril de 2018

VI – Criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;



VII – Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

VIII – Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis e a realização de empréstimos financeiros;

IX – Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis;

X – Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de associados e os informar os pedidos de desligamento do quadro de associados;

XI – Coordenar a elaboração do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

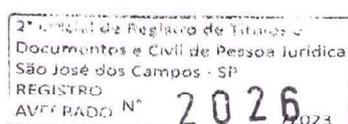
XII - Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

XIII – Constituir comitê (s) técnico (s) para auxiliar na decisão de assuntos executivos de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

XIV – Solicitar ao Conselho de Administração a substituição ou desligamento dos demais membros da Diretoria Executiva mediante justificativa ao Conselho de Administração.

XV - Deliberar sobre a periodicidade e o valor das contribuições dos associados;

Artigo 26 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, compete aos Vice-Presidentes executar as atividades determinadas e/ou delegadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO;



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a smaller signature.



Artigo 27 – A Associação será representada da seguinte forma:

I - pelo Presidente (Diretoria Executiva) isoladamente, salvo nos casos indicados no parágrafo primeiro do presente artigo; ou

II – pelos Vice-Presidentes, em conjunto; e

III - por quaisquer dos Vice-presidentes, em conjunto, com um procurador com poderes específicos outorgados pelo Presidente (Diretoria Executiva).

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente, ou por terceiro munido de procuração outorgada por aquele, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitando e retirando talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários, solicitar cartões de créditos e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, bem como a ordenação financeira e a elaboração e execução de planejamento financeiro.

Parágrafo Segundo – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Associação pelo Presidente da Associação e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceção feita às procurações para fins de representação judicial que poderão ser outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Associação conceder, requerer, operacionalizar financiamentos ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses associativos.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe

examinar e fiscalizar a execução financeira, podendo requisitar informações e documentos pertinentes as suas competências e emitir orientações.



Artigo 30 – O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as prestações de contas anuais, o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa da ASSOCIAÇÃO, correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas em pelos demais órgãos da Associação.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que for convocado por seu Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único – O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito, dentre seus membros sempre que ocorrer a vacância do cargo.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal deverá submeter à deliberação do Presidente da ASSOCIAÇÃO ou, conforme a gravidade do caso, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis.

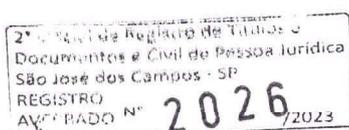
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 33 – Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A contratação de empréstimos juntos a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.





Parágrafo Terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I – As contribuições, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados, membros e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - As verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição para quaisquer fins;

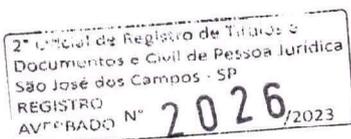
V - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - Usufrutos que lhe forem concedidos e utilização onerosa dos bens que lhe sejam colocados à disposição, independente da natureza da disponibilização;

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 35 – O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





Parágrafo Único - É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - Em caso de extinção ou desqualificação da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único - É vedado aos associados receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

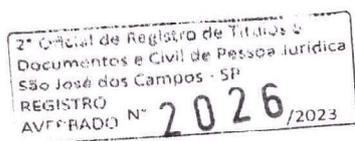
Artigo 37 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 39 - A ASSOCIAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em consonância com as formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades da ASSOCIAÇÃO, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 41 - A ASSOCIAÇÃO extinguir-se-á por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, por maioria,





no mínimo, de dois terços de seus membros, pela impossibilidade de se sustentarem ou por serem inexequíveis os seus fins.

2º - S.J. Campos - SP
Cartório de Notas
de Autorizada

Artigo 42 – A ASSOCIAÇÃO, obrigatoriamente, publicará no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município os relatórios financeiros e relatórios de execução do (s) contrato (s) de gestão.

Artigo 43 - A critério do responsável legal pela convocação, as assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se de sistema, plataforma digital ou outro meio adequado.

Artigo 44 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 45 – O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Campos.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2022.



[Handwritten Signature]
Jeferson de Lima Cheriegate
Presidente da Associação

[Handwritten Signature]

Eduardo Bonini Santos Pinto
Presidente do Conselho de Administração



[Handwritten Signature]
Sergio Washington Vieira Buani Filho
Advogado
OAB/SP 301.744



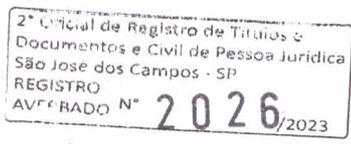
1º Cartório de Notas
R. Coronel José Mariano, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
Tel: (12) 3202.5500 - Fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosc.com.br

11039
FORMA 2

Reconhecimento por Semelhança da Firma e do Assinante do Documento de: **EDUARDO BONINI SANTOS PINTO**
L20125003 - SERGIO WASHINGTON VIEIRA BUANI FILHO
L20125004 - JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE
L20125005 - EDUARDO BONINI SANTOS PINTO
São José dos Campos, 25 de Janeiro de 2023
Em test.....

2ª LIDIA LIMA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$16,00
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTORIZAÇÃO SEM E

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA A



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
 Rua Vilaça, 235 - Centro - Tel: (12) 3942-4303
 Prenotado sob número **3 1 0 6** em
07 FEV. 2023 Registrado / Averbado
 hoje, sob nº. **2 0 2 6** no Registro Civil de
 Pessoa Jurídica. Anotado sob nº. **2 0 1 8**
 São José dos Campos, **2 8 FEV. 2023**

[Handwritten Signature]

OFICIAL - DE SUBSTITUTO - ESC. AUT
 - Taxas Recolhidas por guia -

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J.Campos	
EMOL	R\$ 689,62
ESTADO	R\$ 196,75
SEFAZ	R\$ 134,35
REG. CIVIL	R\$ 36,43
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 46,95
IGS	R\$ 34,39
MP	R\$ 33,30
TOTAL GERAL	R\$ 1.171,79

PARTE INTEGRANTE DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SELO DIGITAL:
 1125814PJHL000006989HL23G



Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis
 Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
 lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
EDUARDO BONINI SANTOS PINTO
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 27 de janeiro de 2023. Em testemunho da verdade

[Handwritten Signature]

Monica Fatima Cardoso Lima (Escrevente)
 Valor Total R\$ 8.111 Celo: SA-00601166

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 São José dos Campos - SP
 REGISTRO
 AVREBADO N° **2 0 2 6** 2023